

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL CAMPUS BENTO GONCALVES
COORD. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (BENTO)
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025 Processo Administrativo nº
23360.000001/2026-16**

A empresa VGD DISTRIBUIDORA LTDA, por seu representante legal, vem, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital supracitado, diante da ausência de exigência quanto à comprovação da inscrição e da regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), por parte dos fabricantes dos itens a serem especificados cujas atividades se enquadram nos critérios legais e normativos para tal obrigação.

1. Fundamentação Legal e Técnica

Além do princípio previsto no art. 5º, a Lei nº 14.133/2021, art. 11, IV, estabelece que o processo licitatório deve observar o desenvolvimento nacional sustentável:

Lei nº 14.133/21, Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

[...]

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) institui o CTF/APP como registro obrigatório:

Lei nº 6.938/81, Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA: [\(Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989\)](#)

[...]

II - **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais**, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora. [\(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989\)](#) (grifo nosso)

A Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, que regulamenta o referido CTF, define a obrigatoriedade para atividades listadas nas categorias 1 a 20 do Anexo I:

INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 13 DE 23 DE AGOSTO DE 2021
Regulamenta a **obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal** de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

[...]

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por: I - atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais: aquelas que estão relacionadas: **a) nas categorias 1 (um) a 20 (vinte) do Anexo I**, conforme art. 17-C e Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; (grifos nossos)

Portanto, fica claro que a lei especial e ambiental exige o CTF, caso se enquadre nas categorias do anexo da IN do IBAMA.

2. Jurisprudência:

O Acórdão 2360/2023 - Plenário afirma que a exigência do CTF se aplica sempre que a atividade estiver enquadrada na Lei nº 6.938/1981 e na IN IBAMA 13/2021:

ACÓRDÃO 2360/2023 – PLENÁRIO - 8.2.3. exigência de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadora de Recursos Ambientais (CTF) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, contida no item 9.18 do projeto básico anexo ao edital, o que **somente se aplica caso a atividade a ser realizada pela contratada efetivamente se enquadre nos requisitos previstos no art. 17, inc. II, da Lei 6.938/1981 e na IN - Ibama 13/2021**, e que, caso contrário, representa restrição indevida à competitividade do certame, nos termos do art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei 8.666/1993;

O Advocacia-Geral da União, em seu Parecer nº 26/2016/DECOR/CGU/AGU consolida a exigência do CTF/APP e a vincula à proteção ambiental, senão, veja-se alguns trechos:

3. Nessa ordem de ideias, é constitucionalmente adequado exigir dos licitantes que apresentem a comprovação da inscrição e da regularidade dos fabricantes junto ao CTF do IBAMA, observados os atos normativos que impõem o cadastro no referido banco de dados, com todas as consequências correspondentes.

[...]

5. Os argumentos contrários a exigências dessa natureza em face não só de fabricantes, mas igualmente dos licitantes, devem ser submetidos ao crivo do princípio da proibição do retrocesso ambiental, à luz do caso concreto, porquanto a mitigação da proteção ambiental induz presunção de inconstitucionalidade, salvante as justificativas técnicas e jurídicas que se coadunem com os discursos constitucional e internacional, observado o postulado normativo da proporcionalidade e, eventualmente, a concordância prática. (grifo nosso)

Dessa maneira, AGU e TCU tem posicionamento uníssono e consolidado quanto a

obrigatoriedade da exigência, contanto que o objeto esteja enquadrado, na forma que dispõe o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4. Diretriz do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

O Guia (10/2024) determina que o registro do fabricante no CTF/APP deve ser exigido quando aplicável, **mesmo que o licitante seja revendedor**. A comprovação de regularidade deve constar na especificação do produto.

LINK DO GUIA ATUALIZADO (10/2024):

guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf

Veja os trechos mais relevantes com os respectivos grifos, por nós, adicionados:

P. 98:

- As pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem as atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 **são obrigadas** ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

- As Fichas Técnicas de Enquadramento no CTF/APP **deverão** ser consultadas **ANTES** de ser exigida, a inscrição do fornecedor nesse Cadastro. Elas são um guia juridicamente seguro para identificação correta da atividade a ser declarada no formulário de inscrição do CTF/APP.

p. 98/99:

- As Fichas Técnicas de Enquadramento estão disponíveis em:

[FTEs por categorias — Ibama](#)

Evite inserções nas minutas de exigências SEM que se tenha verificado a obrigatoriedade, conforme acima.

p.101:

- Todavia, normalmente **quem participa da licitação não é o fabricante em si, mas sim revendedores, distribuidores ou comerciantes em geral** – os quais, por não desempenharem diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, não são obrigados a registrar-se no Cadastro Técnico Federal – CTF do

IBAMA.

- **Portanto**, a fim de não introduzir distinções entre os licitantes, entendemos que a forma mais adequada de dar cumprimento à determinação legal é inseri-la na especificação do produto a ser adquirido.

PRECAUÇÕES

- Todavia, normalmente quem participa da licitação não é o fabricante em si, mas sim revendedores, distribuidores ou comerciantes em geral – os quais, por não desempenharem diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, não são obrigados a registrar-se no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.
- Portanto, a fim de não introduzir distinções entre os licitantes, entendemos que a forma mais adequada de dar cumprimento à determinação legal é inseri-la na especificação do produto a ser adquirido.
- Nessa hipótese, o licitante deverá comprovar, como requisito de aceitação de sua proposta, que o fabricante do produto por ele ofertado está devidamente registrado junto ao CTF/APP. A exigência de registro no CTF não se dirige ao próprio licitante.

- **Nessa hipótese, o licitante deverá comprovar, como requisito de ACEITAÇÃO DE SUA PROPOSTA, que o fabricante do produto por ele ofertado está devidamente registrado junto ao CTF/APP.** A exigência de registro no CTF não se dirige ao próprio licitante.

Ou seja, segundo o Guia:

- O CTF é obrigatório, caso o produto ou serviço seja enquadrado nas Fichas Técnicas de Enquadramento (FTE);
- As fichas devem ser consultadas antes nos links acima;
- A exigência entra na **especificação do produto: o licitante só terá sua proposta aceita se comprovar que o fabricante do bem está devidamente registrado no CTF/APP.**
- Ou seja: o registro no IBAMA não é exigido do revendedor/distribuidor (licitante), mas sim do fabricante do produto fornecido, mas o mesmo deve comprovar que o fabricante da marca ofertada tenha registro regular junto ao Ibama CTF/APP. Essa comprovação é feita através da apresentação do CR (Certificado de Regularidade) do Cadastro Técnico Federal.
- **A exigência deve ser para a proposta e não para a habilitação**, já que se trata de uma exigência contra o fabricante (e não contra o comerciante, revendedor ou distribuidor).

5. Lista dos itens e respectivos links para as Fichas Técnicas de Enquadramento (FTE)

Dito isto, segue a lista de **alguns** itens deste edital juntamente com o referido link para acesso direto às atuais FTEs correspondentes:

ITEM DA LICITAÇÃO	Fichas Técnicas de Enquadramento
Produtos mencionados	FTEs por categorias — Ibama

FTEs - Categoria 16 - Indústria de Produtos Alimentares e Bebida - 16-2: Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal

[SEI/IBAMA - 15178877 - Ficha Técnica de Enquadramento](#)

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP							
FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO							
Código:	16 – 2	Descrição:	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal				
Versão FTE:	1.3	Data:	05/05/2023				
PP/GU:	Médio	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
A descrição compreende:							
- o abate de bovinos em matadouro e frigorífico; - a produção de carne verde, congelada e frigorificada de bovinos, ovinos, caprinos, bufalinos e equídeos, em carcaças ou em peças; - a produção de preparações e conservas de bovinos, tais como hambúrgueres, quibes, almondegas, etc., quando integrada ao abate; - a produção de salame, salsicha, linguiça, mortadela, presunto e outros produtos de salamiaria de carne de bovinos quando integrada ao abate; - o abate de suínos em frigoríficos; - o abate de suínos em matadouro; - a preparação de produtos de carne e de conservas de carne de suínos quando integrada ao abate; - a produção de carne de suínos, verde (fresca), congelada e frigorificada e a preparação de produtos de carne de suíno quando integrada ao abate; - a produção de carnes de suíno defumadas quando integrada ao abate; - o abate de aves; - a preparação de produtos de carne e de conservas de aves; - a preparação de produtos de salsicharia e outros embutidos de aves;							

FTEs - Categoria 16 - Indústria de Produtos Alimentares e Bebida - 16-1: Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP							
FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO							
Código:	16 – 1	Descrição:	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares				
Versão FTE:	1.4	Data:	14/10/2024				
PP/GU:	Médio	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
A descrição compreende: ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾							
- a fabricação de doces de matérias-primas diferentes de leite e de frutas; - a fabricação de massas alimentícias secas (talharim, espagete, etc.); - a fabricação de massas alimentícias preparadas, frescas, congeladas ou resfriadas (para lasanha, canelone, etc.), com ou sem recheio;							

FTEs - Categoria 16 - Indústria de Produtos Alimentares e Bebida - 16-2: Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP							
FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO							
Código:	16 – 2	Descrição:	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal				
Versão FTE:	1.3	Data:	05/05/2023				
PP/GU:	Médio	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
A descrição compreende:							
- a produção de salame, salsicha, linguiça, mortadela, presunto e outros produtos de salamiaria de carne de bovinos quando integrada ao abate;							

FTEs - Categoria 16 - Indústria de Produtos Alimentares e Bebida - 16-5: Beneficiamento e industrialização de leite e derivados

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP							
FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO							
Código:	16 – 5	Descrição:	Beneficiamento e industrialização de leite e derivados				
Versão FTE:	1.3	Data:	25/09/2024				
PP/GU:	Médio	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
A descrição compreende:							
- a fabricação de creme de leite, coalhada, iogurte, etc.;							
- a fabricação de doce de leite;							
- a fabricação de produtos de panificação industrial: pães e roscas, bolos, tortas, etc.;							
- a fabricação de produtos de panificação congelados;							
- a fabricação de queijos, inclusive inacabados;							
- a fabricação de bebidas à base de leite;							
- a fabricação de casquinhas para sorvetes e formas para recheios, etc.;							

6. Pedido

Diante do exposto, requer-se:

- A retificação do edital para incluir a exigência de comprovação de regularidade no CTF por parte dos fabricantes, uma vez que há itens enquadrados nas respectivas FTEs;
- A reabertura do prazo para apresentação das propostas, com republicação do edital retificado.

Termos em que,
Pede deferimento.
São José, 06 de janeiro de 2025

Valdir Guilherme Dutra
RG: 47.43.661

VGD Distribuidora
CNPJ: 18.694.818/0001-17



VALDIR GUILHERME DUTRA
CPF: [REDACTED]